



# PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.09.27.01

A Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Miraíma, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Locação de Imóvel para ponto de armazenamento e distribuição de Leite pela Secretaria de Agricultura e meio Ambiente deste Município.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso X, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

# JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Licitação é, por força da Constituição Federal, a forma impositiva de seleção dos futuros contratantes e tem por objetivo fundamental a garantia do princípio da isonomia. Não obstante, o próprio estatuto federal das licitações prevê os casos em que pode o Administrador Público afastar-se do procedimento licitatório.

A Lei Nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu artigo 24, inciso X, prevê um destes casos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.





A razão da locação do imóvel justifica-se em virtude de sua instalação e localização, tornando-o precípuo as necessidades da SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, conforme prescreve o Art. 24, inciso X.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto no citado acima, tendo ainda a necessidade de funcionamento junto a SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, neste Município.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu para o imóvel pertencente ao senhor ANTONIO ADOLFO COELHO OLIVEIRA, por ofertar o melhor preço compatível com a realidade mercadológica, esta bem localizado e ter instalações em perfeitas condições atendendo às necessidades citadas anteriormente. O imóvel está localizado na Rua Padre Moreira, 799, casa 01 – Cemitério – Miraíma, e o valor para a locação é de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensais perfazendo um valor global de R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

Miraíma-CE, 27 de Setembro de 2017.

EDNARDO FERREIRA MAGALHÃES

Presidente da Comissão de Licitação





#### ANEXO I MINUTA CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Miraíma, com sede na Esplanada da Estação, 433 - Centro -

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAIMA - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Miraíma, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.517.563/0001-05, neste ato representada pela Secretária de Saúde, a Sr(a), denominada simplesmente CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) e, com sede (domicílio) em, à, nº, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº, representada por, doravante denominado(a) CONTRATADO/LOCADOR(A), resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação, com supedâneo ao artigo 24, inciso X da Lei de Licitações, e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 atualizada pela lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  1.1 - O presente Contrato tem como fundamento legal o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº, que, por sua vez, tem supedâneo ao artigo 24, inciso X da Lei de Licitações, devidamente ratificada pela Secretária de do Município, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL 2.1 - O presente contrato tem por Locação de Imóvel para ponto de armazenamento e distribuição de Leite pela Secretaria de Agricultura e meio Ambiente deste Município de Miraíma.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO  3.1 – A CONTRATANTE pagará à (o) LOCADOR(A) o valor mensal de R\$(), perfazendo o valor global de R\$().
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO  4.1 – O presente contrato é reajustável somente após 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, com base nos índices de reajustes nacionais de aluquéis

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

casos e formas previstos pela Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - Ao LOCADOR(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25%

5.1 – O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos





(vinte e cinco por Cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no  $\S$  1 $^{\circ}$  do art. 65, da Lei n $^{\circ}$  8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante ao LOCADOR(A) de forma parcelada mensalmente, mediante a apresentação de recibo devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o pagamento será suspenso;

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCATÁRIO (A)

- 8.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 8.2 Comunicar à (o) LOCADOR(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação dos imóveis, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.3 Providenciar os pagamentos à (o) LOCADOR(A), à vista dos Recibos devidamente atestadas, pelo setor competente.
- 8.4 O(A) Locatário(a) deverá manter e entregar o imóvel ao final da locação em estado de conservação e funcionamento, como recebido neste ato.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR(A)

- 9.1 O LOCADOR (A) se obriga a proporcionar à (o) LOCATÁRIO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato
- 9.2 Locar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual;
- 9.3-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.5-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no  $\S 1^{\circ}$ , do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0601.20.122.0014.2.046, elemento de despesa nº 33903600 com recursos próprios do município.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a (o) LOCADOR(A), as seguintes sanções.
- 11.1.1-Advertência.
- 11.1.2-Multa:
- a) De 5% (cinco por Cento), calculada sobre o valor a ser pago a (o) LOCADOR(A), pelo atraso injustificado nas mudanças exigidas pela Secretaria;
- b)De 10% (dez por Cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e
- c)Os valores das multas referidas neste item serão descontados **"ex-officio"** da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que





mantenha junto à SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Miraíma, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

- 11.1.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.
- 11.1.4-Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1- O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93.
- 12.2- O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido, por solicitação da contratante, a qualquer instante sem que haja ônus para a Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei  $n^{o}$  8.666/93 e suas alterações.
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o Certame.
- 13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à CCL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da cidade de MIRAIMA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assimam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MIRAIMA (CE), de	de 2017.
	es,
LOCATÁRIO(A)	LOCADOR(A)
Testemunhas:	
01	
Nome:	
CPF.:	
02	
Nome:	
CPF.:	